

## Lei nº 1.912/2024

Categoria: Leis Ordinárias

Secretaria: Administração e Fazenda Data de Publicação: 7 de junho de 2024

LEI Nº 1.912, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

**Função:** Motorista

**Quantidade:** 03 **Carga Horária Semanal:** 40 h

**Padrão / Classe / Coeficiente:** 6 / A / 2,25

Adicional de Insalubridade: Médio / 20% / Coeficiente: 1,10

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao



contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar  $n^{o}$  37, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0112.2017-3.3.1.90.04-115683-Contrat. por tempo determinado.

07.01.10.301.0112.2017-3.3.1.90.13-115682-Obrigações patronais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 07 DE JUNHO DE 2024.

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO** 

**Prefeito Municipal** 

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

**EVANDRO CARLOS PEREIRA** 

Secretário Municipal Administração e Fazenda

**ANEXO - MINUTA DE CONTRATO** 

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE** 

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO



Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº
Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b> O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ ( reais) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.
<b>CLÁUSULA QUARTA:</b> O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de de de 2024, em cujo término será o mesmo extinto.
<b>CLÁUSULA QUINTA</b> : Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA**: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.10.301.0112.2017-3.3.1.90.04-115683-Contrat. por tempo determinado.

07.01.10.301.0112.2017-3.3.1.90.13-115682-Obrigações patronais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

	CONTRA	TANTE	



	CONTRATADO
Testemunhas:	
1	
2	
JUSTIFICATIVA	
Senhor Presidente,	
Senhores Vereadores:	
·	do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que cias, o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de e Saúde e Assistência Social.
contratar, temporariamente, motoristas para transport aposentadoria do Servidor Clóvis Edemar Brochier e o	da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e visa ce coletivo de pacientes, levando em consideração a afastamento dos servidores Henrique Alflen e Ivan Motta stamento para concorrer a cargo eletivo nas próximas eleições



Destacamos, Srs. Vereadores, que o Município dispõe de reserva técnica para 2 (dois) dos respectivos cargos em processo seletivo simplificado vigente, o que facilita e agiliza a presente contratação.

Solicitamos, pois, a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 13 DE MAIO DE 2024.

## **CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal** 

## **Anexos**

 $\underline{http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4979/-DR-gfhZuD-gXuZgQ-BBmP4FtYhcxTkY.pdf}$